RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Emitente: Controladoria Interna de Governo Gestor responsável: Victor Gomes Barbieri

Exercício: 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do <u>Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de</u> <u>Itapemirim</u>;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração <u>municipal</u>, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do *Município*:
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto*
1.1.1	Renúncia de receitas – avaliação de projetos	LC 101/2000, art. 1°, § 1°. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Não.

1.1.2	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1°, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	Sim A avaliação atuarial é realizada a cada balanço com consequente registro contábil oportuno.
1.1.3	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1°, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Não.
1.1.4	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5° e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Não.
1.1.5	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9°.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim Houve apenas a edição de ato de promovendo o contingencia mento de despesas para fins de encerramento do exercício, conforme Decreto 26.563 de 10 de novembro de 2016.
1.1.6	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3°, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim Todas as disponibilidad es financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

1.1.7	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6°. Decreto Federal n° 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração	Não.
1.1.8	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	pública. Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim.
1.1.9	Despesas – realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4°.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não.
1.1.10	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Não.
1.1.11	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Não.
1.1.12	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Não.
1.1.13	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8°, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não.
1.1.14	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções	Legislação específica	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Sim A transferência de recursos a entidades públicas e privadas foi previsto no art. 31 da LDO 2016 e nas Leis 7.405, 7.408 e 7.372 editadas no exercício de 2016.

1.1.15	Despesa – subvenção social	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Sim A transferência de recursos a título de subvenção social ocorreu em benefício de entidades prestadoras de serviços na área de assistência social, saúde e educação, conforme Leis 7.405, 7.408 e 7.372 editadas no exercício de 2016.
--------	-------------------------------	--------------------------------	--	---

^{*} Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto*
1.2.1	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1°.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Sim As disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas do Instituto.
1.2.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1°. Lei n° 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN n° 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Não.

400	Diamanihilidada	1.0.404/0000	Analian an an andrew	N1# -
1.2.3	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, §2°	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Não.
1.2.4	RPPS – registro matemático das provisões matemáticas	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6° e 10. Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Não.
1.2.5	Dívida Ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar e os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	Não.
1.2.6	Dívida Ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Sim A previsão para o cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa está contida na Lei 7.421 de 12 de julho de 2016. Na presente Lei constam os limites para fins de cobrança judicial (80 UFCIs) e para protesto de débitos fiscais (40 UFCIs)
1.2.7	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não.

1.2.8	Registros bens móveis e imóveis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não.
1.2.9	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Não.

^{*} Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

1.3 Demais atos de gestão

Código	Ponto controle	de	Base legal	Procedimento	Visto*
1.3.1	confiança	de e em	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não.

1.3.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sim A lei 6.450/2010 definiu a estrutura organizacional e os cargos para todos os órgãos da administração direta. A Lei 7.230/2015 estabeleceu que, no mínimo, 50% dos cargos de confiança constante de sua Estrutura Administrativa sejam ocupados por servidores públicos efetivos.
1.3.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não.
ão1.3.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art.37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Não.
1.3.5	Pessoal – subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	Não.
1.3.6	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37,caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Não.

1.3.7	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não.
1.3.8	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim Dentro da amostragem de processos de dispensa e inexigibilidade analisada por este órgão de controle interno, verificou-se o atendimento das disposições contidas nos arts. 24 a 26 da Lei de Licitações. Nos casos em que havia necessidade de sugerir alterações visando a melhor instrução dos processos, estas foram feitas através de manifestação nos próprios autos.

^{*} Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

2. Auditorias realizadas

Durante o exercício de 2016 <u>NÃO</u> foram realizados trabalhos de auditoria nos procedimentos de controle interno do Fundo Municipal de Saúde.

3. Pontos de controle - Registros contábeis

Item 1.1.8 – Registros contábeis – Normas Brasileiras de Contabilidade – Inconsistências verificadas

3.1. Diferença entre os valores do inventário de material de consumo da tabela 14, anexo II da IN TC 34 e os valores registrados na contabilidade

Divergências verificadas entre os valores dos saldos iniciais e das entradas do almoxarifado de material de consumo e o registrado na contabilidade.

	Registrado na contabilidade	Inventário de material de consumo
Saldo inicial	2.908.613,05	3.339.863,31
Entradas	29.546.121,26	29.114.871,00

3.2. Diferença entre os valores do inventário de material de permanente da tabela 16, anexo II da IN TC 34 e os valores registrados na contabilidade

Divergências verificadas entre os valores dos saldos iniciais e das entradas do almoxarifado de material de consumo e o registrado na contabilidade.

	Registrado na contabilidade	Inventário de material de permanente
Saldo inicial	0,00	297.120,01
Entradas	6.085.661,33	5.788.541,32

3.3. Diferença entre os valores dos bens móveis da tabela 10, anexo II da IN TC 34 e os valores registrados na contabilidade

Divergências verificadas entre os valores dos saldos iniciais e das entradas de bens móveis registrados no resumo dos bens móveis e no balancete contábil.

	Registrado na contabilidade	Inventário de bens móveis	Diferença
Saldo inicial	2.490.150,48	5.414.568,45	-2.924.417,97
Entradas	4.225.070,57	606.424,58	3.618.645,99

3.4. Diferença entre os valores dos bens imóveis da tabela 12, anexo II da IN TC 34 e os valores registrados na contabilidade

Divergências verificadas entre os valores dos saldos iniciais e das entradas de bens móveis registrados no resumo dos bens móveis e no balancete contábil.

	Registrado na contabilidade	Inventário de bens imóveis	Diferença
Saldo inicial	7.211.582,32	21.362.106,56	-14.150.524,24
Entradas	15.918.490,42	1.376.144,79	14.542.345,63

3.5. Ausência de depreciação dos bens imóveis

Não foi evidenciado o valor da depreciação dos bens imóveis no exercício de 2016. Destaca-se que o valor total da conta de bens imóveis é de R\$ 22.738.251,35.

3.6. Divergência do resultado acumulado do exercício

Há divergência identificada no valor do resultado evidenciado no grupo patrimônio líquido em relação ao resultado indicado nos grupos "3" e "4", também do balanço patrimonial. Foi verificada divergência também em relação ao resultado patrimonial expresso no anexo 15 da Lei 4.320/64 — Demonstração das Variações Patrimoniais (DEMVAP), conforme demonstrado abaixo:

Saldo do balancete de verificação contábil

Saldo inicial do patrimônio líquido – R\$ 24.806.335,50

- (-) movimento a débito R\$ 235.831.339,74
- (+) movimento a crédito R\$ 268.442.012,72
- (=) Saldo final do patrimônio líquido R\$ 57.417.008,48

Pelo confronto dos saldos final e inicial tem-se resultado patrimonial de R\$ 32.610.672,98, mesmo valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15 da Lei 4.320/64).

Saldo dos grupos "3" e "4" do balancete de verificação contábil

Total da variação patrimonial diminutiva – R\$ 153.736.011,96

Total da variação patrimonial aumentativa – R\$ 185.135.267,93

Pela diferença entre a variação aumentativa e diminutiva tem-se resultado do exercício igual a R\$ 31.399.255,97.

Saldos do DEMVAP

Total da variação patrimonial diminutiva – R\$ 151.773.341,69

Total da variação patrimonial aumentativa – R\$ 183.682.822,08

Pela diferença entre a variação aumentativa e diminutiva tem-se resultado do exercício igual a R\$ 31.909.480,39.

Resultado patrimonial apurado no grupo patrimônio líquido	32.610.672,98
Resultado indicado nos grupos "3" e "4" do balancete de verificação contábil	31.399.255,97
Resultado apurado no DEMVAP	31.909.480,39

4. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Victor

Gomes Barbieri, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do município de

Cachoeiro de Itapemirim-ES, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano

plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos

Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e

economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por

entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e

haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a

prestação de contas sob exame **NÃO** representam adequadamente a posição orçamentária,

financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere, tendo em vista os

apontamento supramencionados no item 3 deste relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de abril de 2017.

Rogelio Pegoretti Caetano Amorim Controlador Interno de Governo